



Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 29/11/2023
Zumbi de Almeida

Projeto de Lei N.º 30/2023.

EMENTA: Modifica dispositivos constantes da Lei Municipal N.º 787/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Incumbe ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, além das atribuições constantes do Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 787/2023, a realização da inspeção dos caminhões pipa que transportam água no âmbito de todo o território do Município de Dormentes/PE, cujo valor a ser cobrado pela municipalidade, por cada vistoria realizada, será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por emissão de certidão;

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária passa a ser de 01 (um) Fiscal Sanitário, cargo este de provimento comissionado e de nível superior, símbolo CVS e remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e de 01 (um) Assessor Técnico de Vigilância Sanitária, cargo este de provimento comissionado, símbolo ATVS e remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de provimento comissionado de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Municipal N.º 787/2023.

Art. 3º. As competências a serem exercidas pelo cargo de Fiscal Sanitário serão as mesmas que definidas pelo Artigo 9º, da Lei Municipal N.º 787/2023, acrescidas do seguinte:

- I – Realização de inspeções nos estabelecimentos;
- II – Apreensão de produtos vencidos, além das mercadorias adulteradas;
- III – Notificação dos estabelecimentos quando da ocorrência de irregularidades;
- IV – Emissão de recomendações sobre a interpretação da legislação para os estabelecimentos;



Art. 4º. As competências tratadas pela Lei Municipal N.º 787/2023 poderão ser alteradas e/ou acrescidas, a depender de pactuações prévias que forem celebradas por meio de acordo com o Governo de Pernambuco;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de Novembro de 2023.



JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município